



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL N.º 1040/2011 .

Ementa: "Assegura a Organização e implantação de Grêmio Estudantil nas escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin".

Publicado em 26/05/2011

Art. 1º Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma e representativa dos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art 2º A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil, serão estabelecidas no seu estatuto, aprovado em Assembléia pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esses fins.

Art. 3º A direção e o Conselho Escolar deverão colaborar com a organização e funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando às condições necessárias à realizações das atividades propostas.

Art. 4º O Grêmio Estudantil terá por objetivo:

1. Integrar a comunidade estudantil;
2. Defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;
3. Incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, cívicas, desportivas e sociais;
4. Cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento;
5. Defender o ensino de qualidade que atenda as demandas da comunidade estudantil e da sociedade;
6. Representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debate, conselhos, seminários, fóruns... ;
7. Fomentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo poder Público Municipal, Estadual e Federal, e seus órgãos e/ou departamentos, para debater e elaborar políticas públicas educacionais;

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Art 5º O processo de Organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas da Rede Pública Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, será coordenado por uma Comissão Pró-Grêmio, a ser constituída por, no mínimo 02 (dois) representantes por turno, eleitos pelo Conselho de representantes de turma (CRT), formado por estudantes indicados pelas respectivas turmas existentes na escola;

1. A Assembléia do Conselho de Representantes de turma, será a instância de deliberação dos critérios de composição da Comissão Pró- Grêmio respeitando o mínimo de 02 (dois) alunos (as) por turno, quando houver.

2. Os representantes indicados para compor a Comissão Pró-Grêmio, não poderão participar das chapas que irão concorrer à Diretoria do Grêmio Estudantil;

Art 6º. São Competências da Comissão Pró-Grêmio:

I- Solicitar a direção da unidade escolar apoio e infra-estrutura para a realização do processo eleitoral;

II- Elaborar o estatuto e convocar Assembléia Geral para sua aprovação;

III- Elaborar o regimento eleitoral após aprovação do estatuto;

IV- Elaborar e divulgar o edital contendo todas as informações e documentos necessários para inscrição das chapas concorrentes;

Art. 7º. Poderá candidatar-se à composição das chapas para concorrer às funções definidas no Estatuto do Grêmio Estudantil, os (as) alunos (as) regularmente matriculados a partir da 5ª série e/ou 6º ano, do Ensino Fundamental Municipal, em qualquer turno da unidade escolar, combinados com a idade mínima de 12 anos.

Art. 8º. As chapas concorrentes para participarem do processo eletivo deverão atender todas as exigências publicadas no edital.

Parágrafo Único _ Os demais procedimentos, no que couber as normas da legislação eleitoral, deverão constar no regimento, elaborado para este fim.

Art.9º . A Comissão Pró- Grêmio deverá assegurar às chapas concorrentes, o espaço para divulgação do Plano de Ação junto a comunidade estudantil.

Art. 10º. Aos membros da Comissão Pró-Grêmio fica vedado qualquer tipo de manifestação de apoio às chapas concorrentes.

Art. 11º O processo de escolha será realizado por voto direto e secreto com a participação facultativa de toda comunidade estudantil do Ensino Fundamental matriculada na unidade escolar.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Art. 12º. O período do mandato da chapa eleita será definido no estatuto aprovado na Assembléia Geral, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

Art. 13º. Ao término do processo eleitoral a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar disponibilizar os resultados para divulgação oficial no âmbito unidade escolar.

Art.14º. Divulgado o resultado, a Comissão Pró-Grêmio deverá enviar para a Direção e para o Conselho Escolar uma cópia da ata das eleições, constando os nomes dos integrantes da chapa eleita que irão compor a Direção do Grêmio Estudantil.

Art.15º Finalizando o processo eleitoral a Comissão Pró-Grêmio, será extinta.

Art.16º. Aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação de alunos.

Parágrafo único- É assegurada a livre circulação e expressão das entidades estudantis.

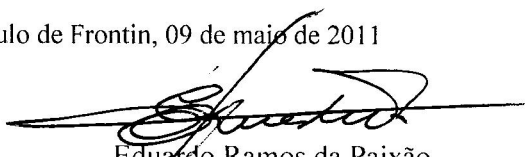
Art.17º. A Direção da Escola e o conselho Escolar deverão reconhecer o Grêmio Estudantil e sua direção eleita nos espaços em que estiver prevista a representação dos estudantes.

Art.18º. É garantida a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art.19º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autores: Alex Papa Alves e Ricardo Cardozo Amancio

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de maio de 2011


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.